



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpídio dos Santos, S/N Telefax (46) 3245-1130
CEP:85.548-000 – Honório Serpa - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 673/2015
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, na forma em que especifica e dá outras providências .

A câmara municipal de vereadores de Honório Serpa aprovou e eu, Rogério Antônio Benin prefeito municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadora da política municipal de educação.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Honório Serpa será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10(dez) suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. 02 representantes do Departamento municipal de educação;
- II. 02 representantes do Poder Público;
- III. 02 representantes dos Professores da Educação Infantil;
- IV. 02 representantes dos Professores do Ensino Fundamental;
- V. 02 representantes dos Professores da rede Estadual;
- VI. 02 representantes dos Diretores da rede Municipal;
- VII. 02 representantes dos Diretores da rede Estadual;
- VIII. 02 representantes de instituição da Educação Especial;
- IX. 02 representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- X. 02 representantes do Conselho Tutelar do Município;

§1º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos.

Art.3º. Os membros terão mandato de **4 (quatro) anos**, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros. E terá a seguinte estrutura: Presidência e Vice-presidência e secretaria Geral.

Art.4º. A Presidência e a Vice – Presidência do conselho Municipal de educação será exercida pelo conselheiro que for eleito pela maioria dos votos dentre os conselheiros titulares.

§ 1º. Na ausência e impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.


Art.5º. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um conselheiro escolhido em eleição pelos conselheiros titulares.

§ 1º. A secretaria Geral manterá:

- I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. Livros de ATAS das reuniões;
- III. Livro de presença.

Art. 6º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação é considerado relevante serviço prestado ao Município, e será exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º. Objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- I. Assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade, como mecanismo de gestão colegiada e democrática;
 - II. Consolidar uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais, nas dimensões administrativas e pedagógicas;
- 

- III. Ampliar a capacidade de compreender e interpretar a legislação educacional;
- IV. Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais, enquanto expressão da vontade da sociedade.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar seu regimento e modifica-lo, quando necessário;
- II. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;
- IV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino, no âmbito do município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- V. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;
- VI. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais;
- VII. Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento, prorrogação e cessão de cursos oferecidos em estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do município de acordo com a demanda existente.
- VIII. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal ensino;
- IX. Estabelecer critérios para que a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- X. Opinar sobre recursos interposto de atos de escolas da rede municipal;
- XI. Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação e outros conselhos afins;
- XII. Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional e Estadual de educação no âmbito do município;



- XIII. Orientar e analisar o Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino nos níveis de educação infantil e ensino fundamental;
- XIV. Analisar as alterações curriculares, bem como regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de educação infantil e ensino fundamental, emitindo pareceres e sugestões;
- XV. Definir critérios para normatizar o atendimento educacional as peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando serviços especializados, recursos educativos específicos e a inclusão a inclusão no ensino regular;
- XVI. Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando ao aprimoramento desses serviços.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em assembleia, ordinária a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar mediante decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art.11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, 10 de Dezembro de 2015.



Prefeito Municipal
Rogério Antonio Benin

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015.

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 44/2015, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de itens lubrificantes para os veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência constante do Anexo do Edital, Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **23/12/2015, às 14h00min**, na Sede da Prefeitura, Rua Cândido Melo, nº 250. Edital disponível para download no site www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitacao@bssul.pr.gov.br. Informações: (46) 3234-1133.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Dezembro de 2015.

Cleudson Jorge da Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

LEI Nº 862/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera PPA/ID/OLOA e Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 1.175.644,05

DECRETO Nº 100/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 1.175.644,05.

LEI Nº 862/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera PPA 2016-2017, LDO 2016 e Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 851.614,80

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioema.com.br>, edição dia 07 de dezembro de 2015, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

REATORIOS IN 58/2011 - TCE/PR, MES 11/2015.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioema.com.br>, edição do dia 11 de dezembro de 2015, conforme Lei Autorizativa nº 714, de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 181/2015 AO CONTRATO Nº 144/2012 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2012 referente ao Processo Licitatório nº 100/2012. Pregão Presencial nº 54/2012.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS CONTRATADO:CLINICA DENTARIA SIQUEIRA LTDA.

Fica prorrogada a vigência do contrato sob nº 144/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar da data do seu vencimento.

Palmas, 30 de novembro de 2015.
Município de Palmas - CLINICA DENTARIA SIQUEIRA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - SERPA

Rua Eldorado dos Santos, Nº541 - Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP - 85548-000 Honório Serpa - PR

DECRETO Nº 131/2015

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Art. 50, 1º, DECRETA:

Artigo 1º - Art. 1º Fica autorizado a realização de concurso público no ano de 2015, para suprir a necessidade de contratação de Servidores Municipais.

Artigo 2º - Este Decreto renomeia seus artigos a 01 de julho de 2015, e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2015.

Rogério Antonio Benin
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 672/2015
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2015, um crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

06.00	Departamento de Saúde	R\$ 12.000,00
06.01	Administração Geral	
0601.1030100062.019-Manutenção das Atividades da Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00
Fontes: 1495 R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, são indicados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no total 1495 (emprego distico), no valor de R\$ 12.000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00
Art. 3º - Fica autorizado também a proceder às alterações necessárias na Lei nº 539/2013-PPA e Lei nº 674/2014-LDO, referentes ao presente Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de Dezembro de 2015.
Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 673/2015
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, na forma em que especifica e dá outras providências.

A câmara municipal de vereadores de Honório Serpa aprovou e eu, Rogério Antonio Benin prefeito municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras da política municipal de educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Honório Serpa será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. 02 representantes do Poder Público;
- II. 02 representantes dos Professores da Educação Infantil;
- III. 02 representantes dos Professores do Ensino Fundamental;
- IV. 02 representantes dos Professores da rede Estadual;
- V. 02 representantes dos Diretores da rede Municipal;
- VI. 02 representantes dos Diretores da rede Estadual;
- VII. 02 representantes da Instituição de Educação Especial;
- VIII. 02 representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CX
- IX. 02 representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.

Nº 200/2015
Termo Aditivo nº 233, S.M. Resende & Cia Ltda - ME, CNPJ/ME nº 08.715.392/0001-87.
Raul Camillo Isotton
Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doi.vizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 041

DECRETA nº 12438/2015 - Nomeia Equipe Técnica Multidisciplinar para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Dois Vizinhos e dá outras providências.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doi.vizinhos.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Eu, Raul Camillo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vi-

REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2015 - Processo n.º 181/2015. Pregão Presencial nº 76/2015.

Objeto: de melhor proposta para aquisição de toners, cilindros e cartuchos para impressoras laser e jato de tinta, conforme a necessidades dos departamentos exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte e Cooperativas (ME/E ME e EPP) conforme Inciso 1º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

Assinatura da Ata: 09/12/2015.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura.

Empresa adquirenta: CNPJ nº 17.951.624/0001-97 - empresa, HC SUPRIMENTOS LTDA ME para os itens, 11, 14, 18, 22, 25, 26, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 74 e 75, totalizando R\$ 35.831,05. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Av. Clevalândia, nº 521, Centro. (telefone 46-3263-7000), no site <http://www.pmp.pr.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 213/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2015
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para garantir o atendimento e a vinculação do Parto da Rede Mãe Paranaense, das gestantes do Sistema Único de Saúde, conforme a classificação do hospital, no caso risco intermediário.

DATA BASE: 09/12/2015 DATA RATIFICAÇÃO: 10/12/2015

PARTES: Município de Palmas
FORNECEDORES: HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA - EPP
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.041.3390.39 - 1303 - 37/6/2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSSODIEMMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 104/2015, referente à contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços especializados na área médica, visando o atendimento médico no Pronto Atendimento - PA, no período de trabalho das 7:00 as 19:00 de segunda a sexta, exceto feriados, no Município de São João, no Município de São João - PR. Valor Global R\$ 300.000,00.

*Extrato do Contrato nº 241/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: F. Utiyama Clínica Médica - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área médica, visando o atendimento médico no Pronto Atendimento - PA, no período de trabalho das 7:00 as 19:00 de segunda a sexta, exceto feriados, no Município de São João - PR. Valor Global R\$ 300.000,00.

- X. 02 representantes do Conselho Tutelar do Município.
 - §1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos.
 - Art.3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros. E terá a seguinte estrutura: Presidência a Vice-presidência e secretaria Geral.
 - Art.4º A Presidência e a Vice - Presidência do conselho Municipal de educação será exercida pelo conselheiro que for eleito pela maioria das votos dentre os conselheiros titulares.
 - § 1º. Na ausência e impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.
 - Art.5º A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um conselheiro escolhido em eleição pelos conselheiros titulares.
 - § 1º A secretaria Geral manterá:
 - I. Livro de responsabilidades, recibos e emendas com os nomes dos imenentes ou destinatários e respectivas datas;
 - II. Livros de ATAS das reuniões;
 - III. Livro de presença;
 - Art. 6º. O desempenho das funções de Conselho Municipal de Educação é considerado relevante serviço prestado ao Município, e será exercida sem ônus para os cofres públicos.
 - Art. 7º. Objetivos do Conselho Municipal de Educação:
 - I. Assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade, como mecanismo de gestão colegiada e democrática;
 - II. Consolidar uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais, nas dimensões administrativas e pedagógicas;
 - III. Ampliar a capacidade de compreender e interpretar a legislação educacional;
 - IV. Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais, enquanto expressão da vontade da sociedade.
- Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:**
- I. Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
 - II. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
 - III. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;
 - IV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino, no âmbito do município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
 - V. Analisar projetos ou planos para a contrarresta do município em conjunção com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;
 - VI. Manter-se ao sobre assuntos e questões de natureza educacional e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais;
 - VII. Examinar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento, portador de ensino de cursos oferecidos em estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do município de acordo com a demanda existente;
 - VIII. Opinar sobre o planejamento dos estabelecimentos da rede municipal ensino;
 - IX. Estabelecer critérios para que a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de especificar os processos educacionais;
 - X. Opinar sobre recursos interpostos por atos de escolas da rede municipal;
 - XI. Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação e outros conselhos afins;
 - XII. Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional e Estadual de educação no âmbito do município;
 - XIII. Orientar e apoiar o Projeto Pedagógico dos estabelecimentos de ensino nos níveis de educação infantil e ensino fundamental;
 - XIV. Analisar as alterações curriculares, bem como regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de educação infantil e ensino fundamental, emitindo pareceres e sugestões.

tante da ata do Pregão Presencial nº 158/2015 e Parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: EMERSON BASTI - ME, CNPJ nº 13.199.002/0001-01, Lote 08 com o desconto de 40,50%, no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), EUCLEDES DE LIMA SCHWASTZ & FILHO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.234.114/0001-45, Lote 05 com o desconto de 40,00%, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), GIL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 01.666.118/0001-16, Lote 01 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 11.357,50 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 02 com o desconto de 39,00%, no valor de R\$ 10.827,50 (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), Lote 03 com o desconto de 41,00%, no valor de R\$ 7.522,50 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), Lote 04 com o desconto de 42,00%, no valor de R\$ 10.295,00 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais), Lote 06 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 07 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 11.557,50 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 09 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 10 com o desconto de 40,00%, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), Lote 11 com o desconto de 40,00%, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), Lote 12 com o desconto de 40,00%, no valor de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), Lote 13 com o desconto de 39,00%, no valor de R\$ 10.827,50 (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), Lote 14 com o desconto de 43,00%, no valor de R\$ 12.967,50 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 15 com o desconto de 39,00%, no valor de R\$ 7.777,50 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 16 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 17 com o desconto de 40,00%, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), Lote 18 com o desconto de 42,50%, no valor de R\$ 13.081,00 (treze mil e oitenta e um reais), Lote 19 com o desconto de 44,50%, no valor de R\$ 8.602,00 (oito mil, seiscentos e dois reais), Lote 20 com o desconto de 37,00%, no valor de R\$ 8.032,50 (oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), Lote 21 com o desconto de 39,50%, no valor de R\$ 7.713,75 (sete mil, setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), Lote 22 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 23 com o desconto de 36,00%, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), Lote 24 com o desconto de 39,50%, no valor de R\$ 7.713,75 (sete mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), Lote 25 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 26 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 27 com o desconto de 35,00%, no valor de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 28 com o desconto de 41,00%, no valor de R\$ 7.522,50 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 09 de dezembro de 2015.

Raul Camillo Isotton
Prefeito